

LEI MUNICIPAL N° 863 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

“Dispõe sobre sexta-parte do salário dos servidores públicos municipais em regime celetista.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - O servidor municipal em regime celetista que completar 25 anos de serviços prestados ao município perceberá a importância equivalente à sexta-parte do seu salário.

Artigo 2º - A sexta-parte incorpora-se ao salário para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito